



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA
Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

PARECER N° 3008-02/2021 - PMNEP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908.001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2021
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA. ANÁLISE JURÍDICA. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à Locação de Imóvel destinado ao funcionamento e desenvolvimento das atividades das Secretarias do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, conforme Termo de Referência e justificativa anexa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666/93. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. É o caso do presente objeto de contratação, que visa à Locação de



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05



Imóvel para funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil na Vila Palestina, para atender as demandas da Locação de Imóvel destinado ao funcionamento e desenvolvimento das atividades das Secretarias do Município de Nova Esperança do Piriá/PA.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, onde se verificam as ocasiões em que são cabíveis a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou **locação de imóvel** destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Desta forma, conforme exposto, torna-se imprescindível à dispensa de licitação para que seja dada efetividade as ações de erradicação do trabalho infantil.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Dispensa de Licitação, baseada no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual se encontra APROVADO por esta Assessoria jurídica.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Nova Esperança do Piriá/PA, 30 de agosto de 2021.

**REYNNAN
MOURA DE
LIMA**
REYNNAN MOURA DE LIMA
Assessor Jurídico/PMNEP
OAB/PA 25.123

Assinado de
forma digital por
REYNNAN
MOURA DE LIMA